

ACORDO COLETIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6 de 2020 que reconheceu o estado de **Calamidade Pública**, decorrente do Coronavírus (COVID-19), que constitui causa de **força maior** devidamente reconhecido também pelo Art. 1º, parágrafo único da Medida Provisória nº 927 de 2020.

CONSIDERANDO, A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, as dificuldades vivenciadas pelas empresas vinculadas ao Setor Aéreo, decorrentes do Estado de calamidade Pública vivenciado no país.

CONSIDERANDO, a suspensão das atividades realizadas junto ao Aeroporto Lauro Kurtz de Passo Fundo/RS, para realização de obras de reestruturação, adequação e melhorias pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO, que a empresa que presta serviços terceirizados de apoio ao Aeroporto possui atualmente 11 (onze) empregados vinculados a referida estrutura que estará temporariamente suspensa, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da Empresa, ora representados pelo Sindicato, no Município de Passo Fundo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início previsto para 04/03/2021 à 04/06/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o período de suspensão das atividades vinculadas ao Aeroporto Lauro Kortz na cidade de Passo Fundo/RS, o contrato de trabalho dos empregados vinculados a referido estabelecimento será suspenso, pelo período de 03 (três) meses, em consonância ao Art. 476-A da CLT.

Durante o período ora acordado ficam suspensas as obrigações recíprocas entre empregado (de comparecer ao emprego) e empregador (de pagar salários e encargos).

Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, caso contrário, aplicar-se-á as penalidades previstas no artigo supramencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mesmo após a provação do presente Acordo Coletivo, o empregado deverá, caso queira, formalizar a sua aquiescência formal aos termos no presente ACT, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Durante o período que trata a cláusula anterior serão oferecidos gratuitamente pela empresa cursos ou programas de qualificação profissional, podendo ser realizados um ou mais cursos, inclusive na forma telepresencial.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CESTA BASICA

O empregador convencionou neste ato a continuidade do pagamento da cesta básica no importe mensal de R\$417,46, durante o período de suspensão do contrato de trabalho.

CLAUSULA SEXTA – DA ESTABILIDADE

Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas

na legislação em vigor, multa de cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INTERRUPÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser interrompida quando houver: a) o encerramento do período pactuado no acordo coletivo, ou c) a antecipação pelo empregador, e a seu critério, do fim do período pactuado, que retornará às condições anteriores no prazo de dois dias corridos.

A recusa injustificada do EMPREGADO de retorno ao trabalho será considerada infração contratual grave, inclusive, abandono de emprego, podendo repercutir em dispensa com justa causa.